

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 5º DA LEI Nº
6.557 de 06 de Agosto de 2020.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica acrescentado os **3º ao Artigo 5º da Lei nº 6.557/2020**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º

§ 3º A unidade de depósito público funcionará aos sábados, domingos e feriados, no horário comercial, de acordo com atos baixados através da SEMOB para regulamentação destas atividades”.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê a medida administrativa de remoção do veículo quando constatada alguma irregularidade que não possa ser sanada no local, nos termos do art. 271. Esse artigo contempla diversos dispositivos que regulamentam o procedimento de remoção, depósito e guarda do veículo, bem como os requisitos para a restituição do bem. No entanto, o texto legal é omissivo quanto aos dias de funcionamento do depósito.

Não raras vezes, os veículos são removidos às sextas-feiras ou durante os finais de semana, em decorrência de operações de fiscalização realizadas pelos órgãos de trânsito com circunscrição sobre as vias. Nessas ocasiões, os veículos entram nos depósitos fixados por esses órgãos que, via de regra, funcionam diuturnamente.

Contudo, ainda que seja possível sanar a irregularidade constatada no veículo, os proprietários têm que esperar até o primeiro dia útil subsequente para retirar o veículo do depósito. E para piorar a situação do cidadão que se vê impedido de usufruir do seu veículo, terá que pagar as despesas de remoção e estada correspondentes ao período integral em que efetivamente o veículo permaneceu no depósito.

Nota-se, assim, que as regras de funcionamento dos depósitos são bastante desvantajosas para os cidadãos e, por isso, precisamos corrigir essa grave distorção. Certamente.

Isso posto, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de novembro de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310030003300360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

